



A REALIDADE DA MASSOTERAPIA COMO INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NO SERVIÇO PÚBLICO

Suhellen Iurk Prestes¹

Evelise Dias Antunes²

Resumo

A massagem, entre tantas outras definições a que se sujeita, é uma prática milenar, voltada à manutenção e recuperação da saúde, que consiste na manipulação dos tecidos para prevenir, minimizar ou eliminar dores musculoesqueléticas, e é um potencial adjuvante na implementação da Política de Promoção de Saúde no serviço público. Portanto, a presente pesquisa propôs-se a avaliar “se e como” o poder público vem implementando a massoterapia junto ao serviço público de saúde, e em caso negativo ou deficiente, procurar responder as possíveis causas da eventual ineficácia. A melhor forma de disponibilizar a massoterapia no Sistema Único de Saúde descentralizado, é publicação de editais municipais para contratação de profissionais massoterapeutas, reconhecendo-os enquanto profissionais integrantes das equipes interdisciplinares das redes de saúde pública, além de aproximar a técnica manual terapêutica do usuário do SUS, universalizando o acesso à prática milenar, com base numa visão de saúde integral. Para avaliar a implementação da política sob esta perspectiva, foram tabulados vinte editais, de modo que ao final, apenas 2 deles continham, sob a perspectiva dos critérios desta pesquisa, condições mínimas para selecionar um profissional massoterapeuta tecnicamente preparado para o exercício do trabalho. Algumas das causas para a deficiência da implementação foram identificadas como sendo a falta ou debilidade de vontade política, a ausência de conhecimento dos gestores públicos a respeito da massoterapia enquanto instrumento de promoção de saúde, a deficiência técnica dos gestores públicos na elaboração de editais, sem prejuízo da inadequação da lei que regulamenta a profissão, em vigor desde 1961.

Palavras-chave: massoterapia; saúde; política pública; concurso público.

¹ Aluna do curso de Especialização em Gestão Social em Políticas Públicas do IFPR - Campus Curitiba. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, Técnica em Massoterapia e em Meio Ambiente pelo IFPR. E-mail: suhellen_prestes@hotmail.com

² Fisioterapeuta, Mestra em Educação pela Unicamp e Doutora em Ciências pela Faculdade de Saúde Pública da USP. Professora do Instituto Federal do Paraná – IFPR, Campus Curitiba. E-mail: evelise.antunes@ifpr.edu.br

1. INTRODUÇÃO

A massagem, entre tantas outras definições a que se sujeita, é uma prática milenar, voltada à manutenção e recuperação da saúde, que consiste na manipulação dos tecidos para prevenir, minimizar ou eliminar dores músculo-esqueléticas (OOI; SMITH; PAK, 2018).

No Brasil, afastada desde já a pretensão de adentrar no mérito da situação da regulamentação da profissão do massoterapeuta, posto que esse já foi tema de pesquisa de Prestes e Antunes (2022), é fato que a normativa em vigor que trata da profissão, a Lei 3.968/61, mostra-se francamente obsoleta diante da realidade atual da massoterapia, a exemplo de restringir a prática à existência de prescrição médica prévia (art. 2º) (BRASIL, 1961).

Independentemente disso, vale dizer, por oportuno e diante dessa lacuna normativa, que o curso técnico em massoterapia do Instituto Federal do Paraná - IFPR, “pioneiro na área, pois protagoniza a institucionalização da formação de nível técnico em Massoterapia” (VALEVEIN, *et al*, 2019), com mais de vinte anos de história, conta com carga horária de 1600 horas, bastante superior ao que orienta o próprio Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e exige apenas 1200 horas (BRASIL, 2020).

Até a data da pesquisa para o presente estudo, só no curso Técnico em Massoterapia ofertado pelo Instituto Federal do Paraná, *campus* Curitiba e *campus* Londrina, constam como concluintes, 623 (IFPR, 2023) trabalhadores e trabalhadoras, que analisados sob o viés da carga horária e matriz curricular estabelecidas pelo curso técnico em comento, têm preparo profissional relevante, com importante diferencial na prática terapêutica.

Vale dizer, que o mesmo Instituto Federal do Paraná *campus* Curitiba, é pioneiro no lançamento do curso de Tecnologia em Massoterapia, em fase de reconhecimento, com primeira turma formada em 2022, desde quando conta com 11 novos profissionais concluintes, e 88 estudantes em curso, conforme atualização até 28 de fevereiro de 2023.



Sem prejuízo da opção pelo recorte quantitativo supra, importa registrar que o Ministério da Educação tem cadastradas 279 instituições ofertantes do curso técnico e tecnólogo em massoterapia no Brasil (BRASIL, 2023).

Isso tudo para consignar o fato de que, a) os benefícios da massagem bem realizada para fins terapêuticos, b) o volume de profissionais já formados, e c) a oferta contínua de vários cursos profissionalizantes no país, denota a relevância e a urgência da integração da massoterapia no serviço público de saúde.

Diante do flagrante caráter adjuvante da aplicação da técnica massoterapêutica na efetivação da Política Nacional da Promoção da Saúde, importa avaliar, portanto, “se e como” o poder público vem implementando-a junto ao serviço público de saúde, e em caso negativo ou deficiente, procurar responder as possíveis causas da eventual ineficácia.

2. METODOLOGIA

Trata o presente trabalho, em atenção ao que assevera Leonardo Secchi (2013, p. 57, **grifo nosso**), de uma pesquisa de caráter *avaliativo* da Política Nacional da Promoção de Saúde, relativamente ao papel da massoterapia como instrumento da sua implementação:

Uma análise do processo de implementação pode tomar a forma de pesquisa sobre a implementação (*implementation research*) ou tornar-se uma pesquisa avaliativa (*evaluation research*). No caso da pesquisa sobre implementação, o foco está centrado no processo de implementação *per se*, seus elementos, seus contornos, suas relações, seu desenvolvimento temporal. Tem um objetivo mais descritivo que prescritivo. **No caso da pesquisa avaliativa, a orientação está mais voltada para entender causas de falhas ou acertos, ou seja, busca um objetivo mais prático”.**

Primeiramente, foi realizada a revisão narrativa da literatura sobre Massoterapia, Políticas Públicas e Política Nacional de Promoção da Saúde.

Ato contínuo, em busca no *site* PCI concursos, pelo vocábulo “massoterapeuta”, foram encontrados 34 resultados, sendo que eliminados aqueles em duplicidade (10), bem como aqueles publicados pelo mesmo órgão (8), restaram

16, que foram tabelados tendo em consideração as informações que se relacionam com a pesquisa.

No mesmo sítio de busca, utilizando a palavra “massagista”, foram encontrados 8 resultados, excluídos aqueles que tratavam de contratação temporária para evento unitário (1), contratação de professor universitário para curso de massoterapia (1), publicado pelo mesmo órgão (1) e que não tinham relação com o tema da pesquisa (1), restando 4, devidamente incluídos na tabela de resultados.

Para tanto, procurou-se realizar levantamento, tabulação e análise dos editais municipais para contratação de massoterapeutas para prestação do serviço, independentemente do caráter temporário ou efetivo da contratação, considerando para tanto, dois dos critérios constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovado pela Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação: a) a escolaridade mínima para ingresso no curso, ensino médio, e b) a carga horária mínima do curso, de 1200 horas.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Desde, ao menos, a década de 50, as Políticas Públicas (*policy*) vêm se destacando como uma ciência autônoma, com metodologia e repertório próprios, tendo como escopo principal, em apertada síntese, o diagnóstico e tratamento de problemas públicos³, não sendo possível que se confundam com a política comumente compreendida pela população como partidária (*politics*) (SECCHI, 2013).

Tendo em consideração a sistematização do ciclo de políticas públicas adotado por SECCHI (2013) como sendo 1) identificação do problema, 2) formação da agenda, 3) formulação de alternativas, 4) tomada de decisão, 5) implementação, 6) avaliação, 7) extinção, o trabalho que passa a ser desenvolvido, está localizado na

³ “A *policy sciences* nasceram para ajudar no diagnóstico e no tratamento de problemas públicos, assim como a medicina o faz com problemas do organismo e a engenharia, com problemas técnicos” (SECCHI, 2013, p. XI).



fase de implementação, “aquela em que regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações” (SECCHI, 2013, p. 55).

Isso porque, considerada a saúde como direito universal e fundamental do ser humano, e tendo em conta que a Política Nacional de Promoção de Saúde, enquanto mecanismo de garantia de acesso à saúde, no seu estado formal, já está posta, resta analisar, “se” e “como” as ações para sua implementação, relacionadas ao objeto de estudo, vem ocorrendo.

Com a redemocratização do Brasil, simbolizada pela promulgação da Constituição Federativa do Brasil de 1988, e fruto de mobilização social ebulida especialmente na 8ª Conferência Nacional de Saúde, surge o Sistema Único de Saúde (SUS) enquanto instrumento da equidade, integralidade da assistência e universalização do acesso ao direito à saúde integral.

A Lei no 8.080/9090, que institui, regula e organiza o SUS, o faz sob uma perspectiva contemporânea do conceito de saúde - *que se opõe àquele estritamente biológico* -, enquanto “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença” (BRASIL, 1948).

A Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, e constitui o Anexo I da Portaria de Consolidação no 2, de 28 de setembro de 2017, tem como o fundamento o Sistema Único de Saúde, e

Assim, objetivos, princípios, valores, diretrizes, temas transversais, estratégias operacionais, responsabilidades e temas prioritários, reformulados e atualizados para esta política do Estado brasileiro, visam à equidade, à melhoria das condições e dos modos de viver e à afirmação do direito à vida e à saúde, dialogando com as reflexões dos movimentos no âmbito da promoção da saúde (BRASIL, 2018, p. 6).

Neste sentido, tendo em conta o ideal de ação efetiva na promoção da saúde, e não apenas sob o aspecto passivo regenerativo, o objetivo geral da PNPS (art. 6º) é:

Promover a equidade e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva e reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais. (BRASIL, 2017)



Entre os objetivos específicos da PNPS (art. 7º), se destaca a indicação de necessidade de valorização dos “saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares”, onde a massagem, para além de seus efeitos fisiológicos, mostra-se conceitualmente adequada, porque, tanto se revela como saber popular e tradicional, como tem algumas de suas técnicas expressamente mencionadas como práticas integrativas e complementares pelas Portarias GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006 (Medicina Tradicional Chinesa), e GM nº 849/2017 (reflexoterapia, e shantala).

O que se busca no caso concreto, portanto, tendo em conta os conceitos da ciência das Políticas Públicas, é identificar e avaliar o cenário da massoterapia enquanto instrumento de implementação da Política de Saúde no serviço público, e não a avaliar amplamente enquanto “Política”, porque escaparia à objetividade exigida do labor científico.

Por fim, vale registrar o que Valevain, Dentz e Antunes (2019, p. 5), esclarecem com propriedade quanto a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) relacionada a massoterapia, desde já justificando a ausência de aprofundamento da temática da PNPIC enquanto instrumento de implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde, ao tratar da massoterapia:

A partir de 2006, a massoterapia tem obtido notoriedade com a Portaria nº 971/2006 do Ministério da Saúde, que definiu a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), reconhecendo as terapias alternativas, dentre elas a massagem, como eficazes para a prevenção de doenças e promoção e recuperação da saúde. Essa política, se por um lado estimula a ampliação do acesso da população a esses serviços na rede pública, por outro lado, pode-se verificar que após 13 anos de implantação **a PNPIC é um tanto incipiente, pois, além de que não atua de maneira uniforme em todos os municípios brasileiros, apenas três técnicas de massagem estão consideradas nessa política.** Mostrando que ainda há um caminho a percorrer e muito precisa ser feito para mudar este cenário. (grifo nosso)

4. A MASSOTERAPIA NA PROMOÇÃO DA SAÚDE

É tema incontroverso que, respeitadas as contraindicações, a massagem proporciona uma série de benefícios de caráter preventivo e restaurativo da saúde, de modo que, para Hipócrates (V a.C. *apud* BROWN, 2001, p. 6), o “pai da medicina”, “a massagem pode fortalecer uma articulação fraca ou relaxar uma articulação muito rígida”.

Para além do relato histórico, consolidado na ilustração a seguir (Figura 1), a massagem tem seus efeitos estudados e registrados amplamente pela academia, a exemplo do que se obteve por meio da busca pelo vocábulo “*massage*” no portal da *Nature*⁴, 1.471 resultados, e no portal Science Direct⁵, onde foram encontrados 78.698 resultados, para busca pelo mesmo termo “*massage*”.

Figura 1 - Registros Históricos da Massoterapia.



Fonte: Elaborada pelas autoras.

⁴ <https://www.nature.com/search?q=message>

⁵ <https://www.sciencedirect.com/search?q=message>



Em que pese parte da literatura indique certa distinção entre o conceito de massagem “relaxante”, e massagem “terapêutica” ou “clínica”, a prática tem demonstrado que os objetivos de cada uma das práticas tendem a aproveitarem-se mutuamente (VERSAGI, 2015, p. 2), em franco benefício da saúde geral do *cliente*, *paciente*, ou também mais recentemente nomeado, *interagente*.

Fato é que, como bem aponta Werner (2005, p. vi), “a cada ano, mais e mais pessoas procuram a massagem como modalidade de assistência de saúde do que (ou além de) como deleite ocasional”, ainda que no Brasil, dada a desigualdade social flagrante, tal como era considerada por Clay e Pounds (2008, p. 4) na Europa do século XX, possa ser considerada uma terapia luxuosa, constatação que pode ser transformada, com a implementação da prática no sistema público de saúde.

Das fontes normativas oficiais nacionais que definem a massoterapia e suas atribuições profissionais, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, do Ministério da Educação, posto lado a lado com a Lei nº 3.968/61, é o que se desvela o mais atualizado e condizente com o que se espera de um profissional da área da saúde formado, pós Constituição Democrática de 1988:

Para a atuação como Técnico em Massoterapia, são fundamentais:

- **Conhecimentos das políticas públicas de saúde e compreensão de sua atuação profissional frente às diretrizes, princípios e estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS).**
- Conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas na área, sempre pautados numa postura humana e ética.
- Respeitar as contraindicações das técnicas em face das condições do cliente.
- Resolução de situações-problema, comunicação, trabalho em equipe e interdisciplinar, gestão de conflitos e ética profissional.
- Organização, responsabilidade, iniciativa social, determinação e criatividade, buscando promover a humanização da assistência.
- Atualização e aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada. (**grifo nosso**)

Locais e ambientes de trabalho:

- Academias Esportivas e de Ginástica
- Atendimentos em Domicílio
- Casas de Repouso e Centros de Convivência para Idosos
- Centros Estéticos e Institutos de Beleza
- Clubes Desportivos, Condomínios, Saunas, SPAs
- Espaços de Massoterapia



- **Hospitais, Clínicas e Unidades Básicas de Saúde**
- Instituições de Longa Permanência (ILP)
- Meios de Hospedagem, Cruzeiros Marítimos e Eventos
- **Programas Sociais e de Qualidade de Vida voltados à promoção da saúde coletiva, de forma autônoma ou em equipes multidisciplinares (grifo nosso).**

Para Stelmach e Rodrigues (2021, p.12-13), quando tratam da abordagem dada à massoterapia pelo IFPR, sob a importante perspectiva da “[...]superação da dicotomia entre trabalho intelectual e trabalho manual, sob as bases tecnológicas do processo produtivo”, esclarecem que:

O curso está comprometido com os princípios que privilegiam a integralidade da atenção à saúde e a qualidade de vida. Por esta perspectiva, a área de saúde se caracteriza por gerar atenção integral a saúde no domínio público e privado, nas práticas de atividades de educação para a saúde, suporte de diagnóstico, cuidado e prevenção, recuperação, restabelecimento e gestão. É desempenhada por profissionais de inúmeras esferas que exercem compromisso nos setores da economia e com a sociedade atuando de forma determinante no cuidado da saúde da população.

Dessas constatações, emerge a necessidade de integração da massoterapia no Sistema Único de Saúde, seja como forma de alocar profissionais preparados pelo próprio Estado na forma de oferecimento de cursos técnicos e tecnológicos humanizados, seja, especialmente, como forma de democratizar o acesso à massagem, e conferir protagonismo à técnica, na qualidade de instrumento importante de promoção de saúde.

5. A RELAÇÃO ENTRE A MASSOTERAPIA E O SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE BRASILEIRO

Por força constitucional, o poder público tem limitações para contratar, e uma das possibilidades constitucionais para a contratação de pessoal, é por meio de concurso público (Art. 37, II, CF) (BRASIL,1988).

A realização de concurso público para contratação de pessoal pelo poder público é a regra, e assim é o entendimento já pacificado do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria:



CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo. Resolução nº 1.652, de 1993, arts. 2º e 3º, do Estado do Espírito Santo. SERVIDOR PÚBLICO: VENCIMENTOS: FIXAÇÃO. Resolução nº 08/95 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. I. - **A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público.** C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inc. II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. C.F., art. 37, IX. Nesta hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. II. - Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo e arts. 2º e 3º da Resolução 1.652, de 1993, da Assembléia Legislativa do mesmo Estado: inconstitucionalidade. III. - Os vencimentos dos servidores públicos devem ser fixados mediante lei. C.F., art. 37, X. Vencimentos dos servidores dos Tribunais: iniciativa reservada aos Tribunais: C.F., art. 96, II, b. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida relativamente ao artigo 1º da Resolução nº 1.652/93 da Assembléia Legislativa e julgada procedente, em parte.

(STF - ADI: 1500 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 19/06/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 16/08/2002)

Apesar disso, importa registrar que o presente trabalho, ao selecionar os editais públicos, conforme a metodologia descrita, não fez distinção entre os Editais voltados à contratações *temporárias* (8 editais) e *efetivas* (12 editais), escolha realizada como forma de ter mais elementos de análise, já que a eliminação dos editais com vistas às contratações, em tese, excepcionais, limitariam demasiadamente o objeto.

Em que pese o Sistema Único de Saúde seja financiado pela União, Estados Municípios e Distrito Federal, em razão do princípio da descentralização político-administrativa, na prática, cabe aos municípios a realização de concursos para contratação dos servidores que prestarão seus serviços na rede básica de saúde:

O federalismo brasileiro apresenta algumas especificidades que merecem destaque, por suas implicações para a área da saúde. A primeira diz respeito ao grande peso dos municípios, considerados como entes federativos com muitas responsabilidades na implementação de políticas públicas. (BRASIL, 2003, p. 16)



A descentralização como princípio organizativo do SUS, para além da destinação orçamentária obrigatória em 15% dos impostos municipais para a saúde (art. 198, §3º, CF e art. 7º, Lei Complementar 141/2012), confere maior protagonismo e responsabilidades aos Municípios:

O princípio de descentralização que norteia o SUS ocorre, especialmente, pela transferência de responsabilidades e recursos para a esfera municipal, estimulando novas competências e capacidades político-institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção e a racionalização de recursos. Os estados e a União devem contribuir para a descentralização do SUS, fornecendo cooperação técnica e financeira para o processo de municipalização (BRASIL, 2009, p. 21).

Assim, tendo em conta as atribuições dos Municípios na gestão do SUS, daqui em diante a atenção se volta para a investigação a respeito de SE o poder público municipal, no exercício das suas atribuições constitucionais, tem buscado a integração da massoterapia como instrumento de implementação da Política Nacional da Promoção da Saúde, se “se sim”, a forma “como” tem operado.

5.1. CONCURSOS PÚBLICOS PARA MASSOTERAPIA NO BRASIL

Não há como negar que a publicação de editais para contratação de profissionais massoterapeutas integrarem o sistema de saúde, é uma forma efetiva - *senão a melhor delas* - de operacionalizar a implementação da técnica na Política de Promoção de Saúde, pois ao menos em tese, garante um processo seletivo para escolha do melhor profissional, e certa estabilidade no oferecimento do serviço público ao usuário.

Foram tabulados vinte editais, eleitos conforme critérios de seleção descritos na metodologia, cuja tabela completa encontra-se disponível no material suplementar deste trabalho.

Da análise dos editais de concursos públicos para contratação de servidor massoterapeuta, é possível aferir uma série de inconsistências, que passam a ser exploradas por este trabalho, uma a uma, do edital mais antigo, para o mais recente.

Para chegar aos resultados apresentados (Tabela 1), optou-se por adotar dois parâmetros considerados mínimos para comprovação de habilitação profissional, extraídos Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (BRASIL, 2020): a) a escolaridade mínima para ingresso no curso: ensino médio, e b) a carga horária mínima do curso: 1200 horas, a serem espelhados com os editais selecionados, tabulados e analisados na forma da tabela abaixo.

Tabela 1 - Análise dos Editais de Concursos Públicos.

MUNICÍPIO/ ESTADO / ANO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	ANÁLISE
São Félix/BA 2010	Nível Médio Completo e Curso específico de formação em massoterapia	não exige	Em que pese exija ensino médio completo e formação em massoterapia, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Bragança/ PA 2011	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e habilitação na área.	não exige	Em que pese exija ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, a “habilitação na área” não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional. Veja-se que, da redação, extrai-se que a instituição a ser reconhecida pelo MEC é a de ensino médio, não o curso profissionalizante.
Poços de Caldas/MG 2011	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série) e Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação.	não exige	Além de exigir apenas ensino fundamental incompleto, não faz qualquer menção à carga horária mínima, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
São Francisco do Guaporé/ RO 2011	Ensino Médio e curso de capacitação na área, registrado na ANVISA	não exige	Em que pese exija ensino médio completo e capacitação na área, não só deixa de estabelecer carga horária mínima, como exige registro na ANVISA, previsão que não encontra correspondência das atribuições do órgão de vigilância sanitária, inviabilizando o preenchimento da vaga.
Macaé/RJ 2012	Nível Fundamental Completo acrescido de certificado de habilitação para o exercício da profissão.	não exige	Além de exigir apenas ensino fundamental completo, não faz qualquer menção à carga horária mínima, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.



MUNICÍPIO/ ESTADO / ANO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	ANÁLISE
Ibiapina/CE 2012	Ensino Médio Completo	não exige	Em que pese exija ensino médio completo, não exige comprovação de capacitação para o cargo, quiçá específica a carga horária mínima do curso, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Laguna/SC 2012	Técnico em Massoterapeuta	não exige	Em que pese exija ensino técnico massoterapia, presumindo ensino médio completo, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Goianinha/ RN 2014	Nível Médio e Comprovação de Curso Específico na Área.	não exige	Em que pese exija ensino médio completo e formação em massoterapia, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Miracema/RJ 2014	Ensino médio completo + curso de massoterapia de, no mínimo, 40 horas.	40 horas	Em que pese exija ensino médio completo e formação em massoterapia, exige apenas carga horária de 40 horas, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Valparaíso de Goiás/GO 2014	Escolaridade mínima de nível médio completo e Curso Técnico na área.	não exige	Em que pese exija ensino médio completo e curso técnico de massoterapia, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Saquarema/ RJ 2015	Curso Médio completo em Instituição reconhecida pelo MEC + Curso profissionalizante na área + Registro, se for o caso.	não exige	Em que pese exija ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, e curso profissionalizante na área, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional. Veja-se que, da redação, extrai-se que a instituição a ser reconhecida pelo MEC é a de ensino médio, não o curso profissionalizante.
São João dos Patos/ MA 2015	Ensino Médio Completo e Curso Técnico comprovado.	não exige	Em que pese exija ensino médio completo e curso técnico comprovado, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.



MUNICÍPIO/ ESTADO / ANO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	ANÁLISE
Itabuna/BA 2017	Registro no curso técnico com experiência mínima de 12 meses em carteira.	não exige	Em que pese exija ensino técnico massoterapia, presumindo ensino médio completo, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, e apesar de adotar como critério experiência mínima de 12 meses em carteira, não garante o atendimento à critérios mínimos de habilitação profissional.
Treviso/SC 2019	Portador de certificado de conclusão de ensino médio e portador de certificado de curso técnico específico com registro no órgão fiscalizador.	não exige expressamente	Em que pese exija ensino médio completo e curso técnico específico com registro no órgão fiscalizador, da leitura do edital, não há como conferir grau de certeza, SE o curso técnico deve ser registrado no órgão fiscalizador, que seria o MEC, caso em que se presumiria, que se reconhecido, contemplaria carga horária mínima, OU SE está sendo exigido registro profissional em alguma órgãos.
Morro da Fumaça/SC 2020	Nível Técnico, com conhecimento específico na área.	não exige	Em que pese exija ensino técnico com conhecimento específico na área, presumindo ensino médio completo, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender à critérios mínimos de habilitação profissional.
São Gonçalo/RJ 2020	Ensino Médio completo e qualificação técnica.	não exige	Em que pese exija ensino médio completo e qualificação técnica, não especifica a carga horária mínima do curso, o que não garante o cumprimento da carga horária exigida pelo MEC, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Fortaleza/CE 2021	Certificado de conclusão do ensino médio. Curso na área expedido por instituição credenciada.	não exige expressamente	Em que pese exija ensino médio completo e curso na área expedido por instituição credenciada, não há como conferir grau de certeza, SE esse credenciamento é junto ao MEC, caso em que se presumiria, que se reconhecido, contemplaria carga horária mínima, OU NÃO, colocando em dúvida o atendimento à critérios mínimos de habilitação profissional.
Itaituba/PA 2022	Nível Médio Completo Certificado de nível médio completo, curso técnico em área específica em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Experiência de 12	não exige expressamente	Exige ensino médio completo e curso técnico na área, em instituição reconhecida pelo MEC, o que permite uma seleção mais adequada, já que se presume, que se reconhecido, contempla carga horária mínima. Para além disso, ainda exige experiência de 12 meses ou profissionalizante, sendo esta última exigência um tanto confusa.

MUNICÍPIO/ ESTADO / ANO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	ANÁLISE
	meses ou profissionalizante.		
Armação dos Búzios/RJ 2023	Ensino Fundamental Completo	não exige	Além de exigir apenas ensino fundamental completo, não faz qualquer menção à carga horária mínima, deixando de atender a critérios mínimos de habilitação profissional.
Jaguaribara/ CE 2023	Ensino Médio completo e Curso de formação técnica em Massoterapia com carga mínima de 1.200h	1200	Exige ensino médio completo e curso de formação técnica em massoterapia com carga mínima de 1200, observando a exigência do MEC atendendo a critérios mínimos de habilitação profissional.

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Conforme se vê da tabela 1, dos 20 editais analisados, tendo em conta os critérios eleitos para aferir a habilitação dos profissionais para investidura no cargo de massoterapeuta/massagista, apenas dois deles apresentam elementos mínimos de constatação: o 001/2023, da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, Ceará, e o 003/2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, Ceará.

Quanto aos editais 25/2021, de Fortaleza, Ceará e o 001/2017, da Prefeitura Municipal de Treviso, Santa Catarina, e 01/2015, da Prefeitura Municipal de Siquemara, Rio de Janeiro, dada a redação um tanto confusa dos editais, não há como conferir certeza quanto a carga horária mínima exigida no curso de massoterapia.

Vale destaque para os editais 001/2023, da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, 01/2022, da Prefeitura Municipal de Macaé, também do Rio de Janeiro, e 0001/2011, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Minas Gerais, que exigem apenas ensino fundamental, e no último caso, incompleto.

Os demais casos não tratados especificamente denotam, conforme avaliação constante da própria Tabela 1, que os editais não dão conta de estabelecer critérios suficientes para que os candidatos comprovem sua habilitação profissional para o exercício da massoterapia.



Já o caso do edital 002/2011 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, Rondônia, chama atenção por exigir comprovação de capacitação registrada da ANVISA, confusão possivelmente causada pela interpretação da redação da Lei 3.968/61, que estabelece o seu art. 1º, adiante melhor analisado.

Por fim, para além dos vencimentos em valores (mínimo R\$ 540,00, média R\$ 1.157,15, máximo R\$ 1.891,26), sempre próximos ao salário-mínimo nacional, destaca-se que na descrição das atribuições dos cargos, em três dos editais, o profissional massoterapeuta tem tolhida sua autonomia profissional quando é submetido à supervisão do profissional fisioterapeuta, o que não se mostra razoável quando está comprovada uma formação adequada. São eles: 001/2014, da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, Goiás; 01/2012, da Prefeitura Municipal de Macaé, Rio de Janeiro; e 01/2011, da Prefeitura Municipal de Bragança, Pará.

Afinal, o que se pode constatar é que apesar de certa vontade política dos municípios analisados quanto à implementação da Política tendo a massoterapia enquanto instrumento, o conhecimento sobre o tema e a metodologia de elaboração dos editais são bastante deficientes, em alguns casos, a despeito de eventual aprovação em concurso, podendo até mesmo inviabilizar a investidura dos candidatos nos cargos.

Por outro lado, há de se reconhecer que outra problemática merece menção, cuja responsabilidade não se pode atribuir aos poderes públicos municipais: a ausência de uma regulamentação da profissão, atualizada e que atenda aos critérios mínimos para que sejam aferidas a habilidades profissionais massoterapeutas, de modo a conferir segurança jurídica mínima a toda sociedade.

5.2. A DEFICIÊNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DA MASSOTERAPIA COMO ÓBICE PARA A IMPLEMENTAÇÃO E APROVEITAMENTO DA ATIVIDADE DO MASSOTERAPEUTA NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Diante da análise realizada a respeito da implementação da Política de Nacional de Saúde, tendo em conta a massoterapia como instrumento adjuvante no atendimento do serviço público de saúde, ficou evidente que, para além da falta de



conhecimento sobre o tema, e a incapacidade dos municípios elaborarem editais sobre os quais não recaiam dúvidas, a falta de regulamentação adequada à realidade dificulta ainda mais o trabalho dos municípios, além de promover a desvalorização do profissional massoterapeuta, e ser terreno fértil para a insegurança jurídica, que alcança não só a categoria profissional, como também própria sociedade que é alvo das políticas de saúde.

Tome-se como exemplo o edital 002/2011, do Município de São Francisco do Guaporé, Rondônia, que exige do candidato ao cargo de massoterapeuta, comprovação de “curso de capacitação na área, registrado na ANVISA”, e o caso do edital 01/2015, da Prefeitura Municipal de Saquarema, Rio de Janeiro, que exige “registro, se for o caso”.

Para formulação da exigência do edital de São Francisco do Guaporé, o que se vê é uma flagrante interpretação inadequada do disposto no art. 1º da Lei 3.968/61 em vigor, que estabelece que “o exercício da profissão de Massagista só é permitido a quem possua certificado de habilitação expedido e registrado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina após aprovação, em exame, perante o mesmo órgão” (BRASIL, 1961), presumindo que tal atribuição atualmente corresponde à ANVISA, mas que na prática, não encontra caminhos administrativos para efetivamente acontecer, inviabilizando o acesso do candidato à vaga, ou podendo levar à nulidade do próprio edital, por inexecutável.

Relativamente ao edital de Saquarema, parece que paira dúvida a respeito da interpretação e da operacionalização do mesmo artigo 1º da Lei 3.968/61, já que na dúvida, exige registros “se for o caso”, deixando cristalino que são se sabe, se é, ou não, “o caso”.

Versagi (2015, p. 3) parte do pressuposto adequado de que “toda profissão médica e de áreas de saúde correlatas é estritamente regimentada para assegurar um cuidado seguro aos pacientes e clientes”, mas no caso da massoterapia no Brasil, encontra-se sem correspondente suficiente e adequado na regulamentação nacional.

Num mesmo sentido, Werner (2005, p. vi):

A massagem aplicada com cuidado e conhecimento encontrou um lugar importante em hotéis, balneários (*spas*) e salões - mas também em



enfermarias de oncologia, centros de recuperação, asilos para pessoas idosas, clínicas de recuperação de drogados e outros ambientes onde a saúde do cliente está longe de ser perfeita. A única maneira de trabalhar nesses ambientes consiste em engajar-se em um programa abrangente de educação acerca da fisiologia do corpo humano sadio e das consequências das doenças e dos distúrbios que interrompem os processos normais. Esse conhecimento é básico e absolutamente indispensável para o treinamento de qualquer profissional da terapia corporal (*bodywork*), além de ser crítico para a manutenção da segurança pública.

Daí revela-se a importância da adequação da regulamentação da profissão de massoterapeuta no Brasil, de modo conferir a real importância à atividade, e facilitar a implementação da massoterapia como instrumento da Política Nacional de Promoção da Saúde.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como pressuposto um conceito de Política Pública com uma abordagem multicêntrica (SECCHI, 2013, p. 03), compreende-se que o presente trabalho pode contribuir com a implementação de uma Política Pública de Saúde que leve em consideração um importante instrumento que está disponível no mercado de trabalho, a massoterapia. Sobre o mencionado multicentrismo, vale a citação direta:

A abordagem multicêntrica adota um enfoque mais interpretativo e, por consequência, menos positivista, do que seja uma política pública. A interpretação do que seja um problema público aflora nos atores políticos envolvidos com o tema (os ***policymakers***, os ***policytakers***, os ***analistas de políticas públicas***, a ***mídia***, os cidadãos em geral. (SECCHI, 2013, p.4)

Afinal, a falta de inserção dessa problemática na agenda formal do Estado, pode ser superada pela vontade política, aliada a mobilização popular e da categoria, fundamentada em dados concretos elaborados em pesquisa científica.

Ao longo do presente trabalho, foi possível verificar que, mesmo diante do flagrante caráter adjuvante da aplicação da técnica massoterapêutica na efetivação da Política Nacional da Promoção da Saúde, o poder público municipal vem realizando poucos concursos públicos visando a contratação de profissionais massoterapeutas

para integração ao Sistema Único de Saúde, e quando fazem, há deficiências técnicas importantes ao estabelecerem critérios que garantam a qualidade do profissional para aplicação de técnica terapêutica, com segurança.

Para além disso, há uma desvalorização da figura do profissional massoterapeuta que atende aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação para os cursos técnicos em massoterapia, seja porque na maioria dos casos o poder público não tem conhecimento sobre a importância de uma adequada formação profissional e não impõe critérios de seleção inafastáveis, seja porque os submete à supervisão de profissionais de outras áreas da saúde, ignorando a autonomia profissional que faz jus, quando atende a critérios técnicos e objetivos.

Como causas da ineficácia da implementação da massoterapia enquanto instrumento de promoção da saúde no modelo da equidade, universalidade de acesso e integralidade da assistência, identificou-se, em primeiro lugar, a diminuta manifestação de vontade política municipal para inclusão da modalidade no sistema público de saúde, posto que numa janela temporal de pouco mais de 10 anos, foram validados 20 editais de concurso, sendo que apenas 2 deles continham critérios mínimos para seleção de um profissional massoterapeuta competente para o exercício do trabalho.

Há casos em que há manifestação de vontade política, mas na sua maioria, caminham lado a lado com a falta de conhecimento dos gestores públicos a respeito da profissão, que falham ao elaborar os editais de concurso público para contratação do massoterapeuta, de modo que, não raro, podem levar à inocuidade a já rara vontade política de incluir a massoterapia na Rede de Atenção Básica à Saúde.

Em muitos casos, não é muito dizer, o que falta também é capacidade técnica e metodológica mínima para elaboração de editais voltados para concurso públicos para contratação de pessoal, não denotando exclusividade da área da massagem.

Num segundo plano, não há como deixar de mencionar, que a falta de uma regulamentação da profissão, adequada à realidade do profissional massoterapeuta, também dificulta, em muito, a incorporação da massoterapia como prática de promoção de saúde na rede pública, já que a Lei em vigor que trata sobre o tema, ao mesmo tempo que estabelece critérios, não os tem em correspondência na vida



prática do profissional, que fica à mercê da insegurança jurídica no exercício do seu trabalho, ao tempo que se coloca a própria sociedade em risco.

Por fim, como sugestão de pesquisas futuras, a análise de processos licitatórios para aquisição de serviços realizados pelo Governo Federal (art. 37, XXI, CF), uma outra das restritas possibilidades de contratação pelo poder público, sem prejuízo da análise dos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, também mostrou-se relevante, eis que foram localizados inúmeros resultados decorrentes da busca tendo como objeto os vocábulos “massoterapia”, “massoterapeuta”, e “massagem”, realizada no sítio eletrônico de compras do Governo Federal (BRASIL, 2023).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 26.042, de 17 de dezembro de 1948. Promulga os Atos firmados em Nova York a 22 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Saúde. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Página 1169, 25/1/1949.

BRASIL. Lei nº 3.968, de 5 de outubro de 1961. Dispõe sobre o exercício da profissão de Massagista, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, p. 8905, 06/10/1961.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Para entender a gestão do SUS** / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Brasília: CONASS, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**. Instituições ofertantes do Curso Técnico em Massoterapia. Brasília: MEC, [2023a]. Disponível em: <http://cnct.mec.gov.br/cursos/instituicoes-ensino?nomeCurso=T%C3%A9cnico%20em%20Massoterapia> Acesso em 28 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Apoio à Descentralização. **O SUS no seu município**: garantindo saúde para todos/ Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Apoio à Descentralização. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde**: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação no 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/ Ministério da Saúde, Secretaria de

Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. **Licitações do Governo Federal**. Brasília, [2023b]. Disponível em: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp. Acesso em: 28 maio. 2023.

BROWN, Denise Whichello. **Massagem Terapêutica**: Introdução prática. São Paulo: Manole, 2001.

CASSAR, Mario-Paul. **Massagem**: Curso Completo. São Paulo: Manole, 1998.

CASSAR, Mario-Paul. **Manual da Massagem Terapêutica**: Um guia completo de massoterapia para o estudante e para o terapeuta. São Paulo: Manole, 2001.

CLAY, James H.; POUNDS, David M. **Massoterapia Clínica**: Integrando Anatomia e Tratamento. 2. ed. São Paulo: Manole, 2008.

IFPR – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. Portal Info. Busca: Curso técnico subsequente de massoterapia, matrícula concluída, Câmpus Curitiba e Londrina. Disponível em: <https://info.ifpr.edu.br/> Acesso em 28 mai 2023.

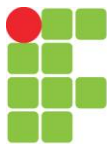
MUMFORD, Susan. **A Bíblia da Massagem**: O guia definitivo da massagem. São Paulo: Pensamento, 2010.

OOI, Soo Liang; SMITH, Lauren; PAK, Sok Cheon. Evidence-informed massage therapy - an Australian practitioner perspective. **Complement Ther Clin Pract**. May; 31:325-331, 2018. doi: 10.1016/j.ctcp.2018.04.004. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29705477/> Acesso em: 28 maio. 2023

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (RJ). Secretaria Municipal de Saúde. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023. [cadastro reserva para contratação temporária]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-armacao-dos-buzios-rj-divulga-abertura-de-processo-seletivo/1609006/1af4d5cb5b/edital_de_abertura_n_01_2023.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

BRAGANÇA (PA). Edital de Concurso Público nº 001/2011. [preenchimento de vagas existentes para provimento para a administração direta]. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-prefeitura-de-braganca-pa-divulga-nova-errata-do-concurso-n-01-2011>. Acesso em 20 jun. 2023.

FORTALEZA (CE). Edital de Seleção Pública nº 25/2021. [contratação por tempo determinado de profissionais de nível médio e fundamental da área da saúde]. Disponível em: <https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-fortaleza-ce-anuncia-cinco-processos-seletivos-com-400->



[vagas/1542402/7a849d40d0/edital_de_abertura_n_25_2021.pdf](#). Acesso em 20 jun. 2023.

GOIANINHA (RN). Edital de Concurso Público nº 001/2013. [provimento de cargos vagos existentes no quadro de pessoal permanente]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-goianinha-rn-divulga-alteracoes-no-edital-n-001-2013/1216590/4923c0c161/edital_de_abertura_completo.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

IBIAPINA (CE). Edital de Concurso Público nº 001/2012. [provimento de cargos efetivos vagos]. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-prefeitura-de-ibiapina-ce-abre-concurso-com-445-vagas-e-salarios-de-ate-6-5-mil>. Acesso em 20 jun. 2023.

ITABUNA (BA). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017. [contratação temporária de profissionais]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-itabuna-ba-anuncia-processo-seletivo-com-mais-de-200-vagas/1391012/b1a6a22a24/edital_de_abertura_n_01_2017.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

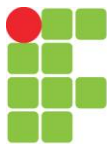
ITAIATUBA (PA). Edital de Processo Simplificado nº 003/2022. [contratação por prazo determinado em funções temporárias]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/novo-processo-seletivo-e-promovido-pela-prefeitura-de-itaituba-pa/1591416/7d123cbf43/edital_de_abertura_n_0_0_3_2_0_2_2.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

JAGUARIBARA (CE). Edital de Concurso Público nº 001/2023. [provimento de cargos efetivos]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-jaguaribara-ce-retifica-concurso-publico-com-75-vagas/1611482/31f2a78ebe/edital_retificado_n_001_2023.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

LAGUNA (SC). Secretaria de Administração e Serviços Públicos. Edital nº 029/2012. [contratação temporária]. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-prefeitura-de-laguna-sc-abre-selecao-com-vagas-de-todos-os-niveis>. Acesso em 20 jun. 2023.

MACAÉ (RJ). Edital de Concurso Público nº 01/2012. [provimento de cargos efetivos]. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-prefeitura-e-camara-de-macae-rj-publicam-novas-retificacoes-de-concursos>. Acesso em 20 jun. 2023.

MIRACEMA (RJ). Edital de Concurso Público nº 09/2014. [provimento de vagas de pessoal efetivo]. Disponível em: <https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de->



[miracema-rj-altera-data-de-realizacao-de-provas/1281805/99cd43199c/edital_de_abertura.pdf](#). Acesso em 20 jun. 2023.

MORRO DA FUMAÇA (SC). Edital de Concurso Público nº 01/2020. [ingresso no quadro permanente]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-morro-da-fumaca-sc-retifica-selecao-e-mantem-concurso-publico-sem-novas-alteracoes/1502735/0c8b53c8a4/edital_de_abertura_n_01_2020_concurso_publico.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

POÇOS DE CALDAS (MG). Edital de Concurso Público nº 001/2011. [preenchimento de vagas de empregos públicos]. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-prefeitura-de-pocos-de-caldas-mg-oferece-82-vagas-de-todos-os-niveis>. Acesso em 20 jun. 2023.

SÃO FÉLIX (BA). Edital de Processo Seletivo nº 002/2010. [provimento de vagas de cargos]. Disponível em <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-prorrogada-as-inscricoes-para-o-concurso-da-prefeitura-de-sao-felix-ba>. Acesso em 20 jun. 2023.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (RO). Edital de Concurso Público nº 002/2011. [provimento de cargos]. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-sao-francisco-do-guapore-ro-prorroga-inscricoes-e-altera-vagas-de-concurso>. Acesso em 20 jun. 2023.

SÃO GONÇALO (RJ). Fundação municipal de assistência à saúde dos servidores de São Gonçalo. Edital de Concurso Público nº 01/2014. [provimento de vagas e formação de cadastro reserva]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/funasg-rj-abre-concurso-com-77-vagas-e-cadastro-reserva/1292627/d440cffdb6/edital_de_abertura.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA). Edital de Teste Seletivo nº 001/2015. [provimento de cargos temporários]. Disponível em https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-sao-joao-dos-patos-ma-prorroga-inscricoes-de-processo-seletivo/1336879/1657058453/edital_de_abertura_n_001_2015.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

SAQUAREMA (RJ). Edital de Concurso Público nº 01/2015. [provimento em cargos efetivos]. Disponível em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-saquarema-rj-retifica-concurso-pela-segunda-vez/1319691/b9bcdfce7e/edital_de_abertura_n_01_2015.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

TREVISÓ (SC). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019. [contratação por tempo determinado]. Disponível em: <https://arquivo.pciconcursos.com.br/processo-seletivo-da-prefeitura-de-treviso-sc-e->

[retificado/1490863/5b45ccb9e9/edital de abertura retificado n 001 2019.pdf](#).

Acesso em 20 jun. 2023.

VALPARAÍSO DE GOIÁS (GO). Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2014. [contratação temporária]. Disponível em: <https://arquivo.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-valparaiso-de-goias-go-prorroga-inscricao-da-seletiva-01-2014/1283640/e52be404f1/edital de abertura completo.pdf>. Acesso em 20 jun. 2023.

PRESTES, Suhellen Iurk; ANTUNES, Evelise Dias. A insegurança jurídica no exercício da profissão de massoterapeuta no Brasil e possíveis caminhos para regulamentação. In: BRAGA, Daniel L. S. (org.). **Reflexões e inovações nacionais no século XXI em direito e ciências jurídicas** [livro eletrônico]. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

RODRIGUES, Elisângela Valevein; DENTZ, Volmir Von; ANTUNES, Evelise Dias. A formação em massoterapia na educação profissional e tecnológica, público federal de Curitiba (ET-UFPR/IFPR): uma análise documental dos 20 anos da oferta de cursos. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**. [S. l.], v. 1, n. 18, p. e8760, 2020. DOI: 10.15628/rbept.2020.8760. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/8760>. Acesso em: 28 maio. 2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

STEPHENS, Ralph R. **Massagem Terapêutica na Cadeira**. São Paulo: Manole, 2008.

STELMACH, Cibele Savi; RODRIGUES, Elisângela Valevein. O curso técnico em massoterapia do Instituto Federal do Paraná, campus Curitiba no contexto social da Educação Profissional e Tecnológica. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S. l.], v. 1, n. 18, p. e8760, 2020. DOI: 10.15628/rbept.2020.8760. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/8760>. Acesso em: 28 maio. 2023.

VERSAGI, Charlotte Michael. **Protocolos Terapêuticos de Massoterapia: técnicas passo a passo para diversas condições clínicas**. São Paulo: Manole, 2015.

WERNER, Ruth. **Guia de Patologia para Massoterapeutas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.



MATERIAL SUPLEMENTAR

Editais de Concursos Públicos Municipais para contratação de servidores massoterapeutas/massagistas.

ÓRGÃO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO Nº	Município	ESTADO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA	001/2023	Jaguaribara	CE	Massoterapeuta	Ensino Médio completo e Curso de formação técnica em Massoterapia com carga mínima de 1.200h	Avaliar, planejar, orientar e executar o tratamento da terapia por massagem; aplicar procedimentos para promover a saúde e o resgate do equilíbrio geral; coordenar as atividades de massoterapia nas instituições, empresas e organizações afins; realizar consultoria, auditoria e emitir parecer técnico. Participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde pública; encaminhar o paciente para os demais profissionais da saúde, atuando em associação ou colaboração com os mesmos; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	200/mês	R\$ 1.411,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	001/2023	Armação dos Búzios	RJ	Massoterapeuta	Ensino Fundamental Completo	Compreende os cargos que se destinam a aplicar procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais para tratamentos de moléstias psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas.	40/semana	R\$ 1.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA - SEMSA	003/2022	Itaituba	PA	Massoterapeuta	Nível Médio Completo Certificado de nível médio completo, curso técnico em área específica em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Experiência de 12 meses ou profissionalizante	Prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com fisioterapeuta na área de obstetrícia auxiliará a parturiente com relaxamentos, respirações, posicionamentos, apoio psicológico, eletro analgesia (estímulos nervosos transcutâneos) e massagem, a fim de oferecer conforto para a mulher durante as contrações, no intervalo destas no momento do parto.	36/semana	R\$ 1.388,19



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Curitiba



Ministério da Educação

ÓRGÃO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO Nº	Município	ESTADO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	25/2021	Fortaleza	CE	Massoterapeuta	Certificado de conclusão do ensino médio. Curso na área expedido por instituição credenciada	NÃO CONSTA	40/semana	R\$ 1.320,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG	01/2020	São Gonçalo	RJ	Massoterapeuta	Ensino Médio completo e qualificação técnica.	Participar do planejamento, da implantação e da avaliação dos programas de saúde; Aplicar procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais para tratamentos de moléstias psiconeuro-funcionais, musculoesqueléticas e energéticas; Avaliar, planejar, orientar e executar o tratamento da terapia por massagem; Tratar patologias e deformidades podais através ou não do uso de instrumental pérfuro-cortante, medicamentos de uso tópico e órteses; Avaliar disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais através de métodos das medicinas oriental e convencional; Indicar a seus pacientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicos com o objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psico-orgânico; Zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; Participar da equipe multiprofissional contribuindo com sua competência específica na promoção da atenção integral à saúde e formulação de diretrizes, planos e programas afeto aos servidores do Município; Estar em dia com seu Conselho Regional; Participar de campanhas preventivas, palestras, treinamentos e outras atividades afins, sempre que convocados; Realizar atividades inerentes ao cargo; Executar todas as demais tarefas correlatas	36/semana	R\$ 1.625,32



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Curitiba



Ministério da Educação

ÓRGÃO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO Nº	Município	ESTADO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA	001/2020	Morro da Fumaça	SC	Massoterapeuta	Nível Técnico, com conhecimento específico na área	Lei Complementar 099/2019 CRIA O CARGO, MAS NÃO O DESCREVE.	30/semana	R\$ 1.891,26
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ	001/2019	Trevisó	SC	Massagista	Portador de certificado de conclusão de ensino médio e portador de certificado de curso técnico específico com registro no órgão fiscalizador.	NÃO CONSTA	40/semana	R\$ 1.433,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA	001/2017	Itabuna	BA	Massoterapeuta	Registro no curso técnico com experiência mínima de 12 meses em carteira.	Desenvolver técnica em equipe e individual com os usuários do programa, serviços e unidades referenciadas, visando prestar suporte contínuo e constante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto bem-estar da gestante. Avaliar as disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas, vibracionais e inestéticas dos usuários. Recomenda a seus usuários a prática de exercícios. Confeccionar plano de ação e relatório mensal das atividades ministradas. Ministrar palestras e encontros informativos com o público alvo das ações do programa, unidades e serviços. Executar outras atividades correlatas.	40/semana	R\$ 1.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	001/2015	São João dos Patos	MA	Massoterapeuta	Ensino Médio Completo e Curso Técnico comprovado.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Tratar da estética e saúde; realizar massagens estéticas, massagens terapêuticas utilizando produtos e aparelhagem; selecionar, preparar e cuidar do local e materiais de trabalho. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: 1- Aplicar procedimentos e técnicas de massagem terapêutico manipulativa, energéticos e vibracionais para tratamentos de moléstias psico-	40/semana	R\$ 780,00



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Curitiba



Ministério da Educação

ÓRGÃO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO Nº	Município	ESTADO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS (cont.)						neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas; 2- Recomendar a seus pacientes/clientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicos com o objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psicoorgânico; 3- Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; 4- Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral;. Isto é uma obrigação e não uma atribuição de cargo 5- Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade /responsabilidade inerentes ao cargo. 6- Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com o mesmo grau de dificuldade/responsabilidades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	01/2015	Saquarema	RJ	Massoterapeuta	Curso Médio completo em Instituição reconhecida pelo MEC + Curso profissionalizante na área + Registro, se for o caso.	Prestar assistência, buscando promover e recuperar a sua saúde através do toque e de manipulações manuais e afins, dentro de um caráter essencialmente terapêutico e profissional.	40/semana	R\$ 1.131,45



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Curitiba



Ministério da Educação

ÓRGÃO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO Nº	Município	ESTADO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	001/2014	Valparaíso de Goiás	GO	Massoterapeuta	Escolaridade mínima de nível médio completo e Curso Técnico na área.	Irá auxiliar os fisioterapeutas, realizar a aplicação de técnicas orientais e ocidentais combinadas através de toques e manipulação, proporcionando bem-estar e alívio das tensões musculares produzidas por movimentos repetitivos e debilidade de condicionamento físico, massagear para redução da tensão, pressão e for, em todo o corpo ou localizada.	40/semana	R\$ 1.808,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA	10/2014	Miracema	RJ	Massoterapeuta	Ensino médio completo + curso de massoterapia de, no mínimo, 40 horas.	Ministrar sessões de massoterapia, shiatsu, reflexologia podal, auriculoterapia, entre outras técnicas de terapia. Tratar da estética e saúde, realizar massagens estéticas utilizando produtos e aparelhagem e selecionar, preparar e cuidar do local e materiais de trabalho. Aplicar procedimentos e técnicas de massagem terapêutico manipulativa, energéticos e vibracionais para tratamentos de moléstias psico-neuro-funcionais, musculoesqueléticas e energéticas. Aplicar técnicas específicas de massagem terapêutica com base em recomendação médica e/ou fisioterápica.	40/semana	R\$ 1.027,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA	001/2013	Goianinha	RN	Massagista	Nível Médio e Comprovação de Curso Específico na Área.	NÃO CONSTA	40/semana	R\$ 678,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA	29/2012	Laguna	SC	Massoterapeuta	Técnico em Massoterapeuta	As atribuições dos profissionais contratados sob os critérios do presente Processo Seletivo Simplificado são aquelas previstas no Anexo VII da LC. 140 de 14 de junho de 2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Laguna). REVOGADA E NÃO CONSTA MASSOTERAPIA NA LISTA DOS CARGOS	40/semana	R\$ 1.660,08



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Curitiba



Ministério da Educação

ÓRGÃO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO Nº	Município	ESTADO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA	001/2012	Ibiapina	CE	Massoterapeuta	Ensino Médio Completo	Técnicas de Relaxamento e auto massagem; Cuidados com Gestantes; Cuidados com Crianças e Adolescentes; Cuidados com os Portadores de Necessidades Especiais; Cuidados com Idosos; Massagem Desportiva; Massagem Estética Corporal; Noções de Drenagem Linfática Manual Facial e Corporal; Postura Ideal e Ergonomia; Palestra - Organização, Administração e Marketing; Palestra - O massoterapeuta diante das patologias; dentre outras atividades afins.	40/semana	R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ	01/2012	Macaé	RJ	Massoterapeuta	Nível Fundamental Completo acrescido de certificado de habilitação para o exercício da profissão.	MASSOTERAPEUTA: Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar massagens corretivas ou estéticas, sob supervisão de fisioterapeuta, para atender às necessidades dos pacientes.	40/semana	R\$ 718,19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	002/2011	São Francisco do Guaporé	RO	Massoterapeuta	Ensino Médio e curso de capacitação na área, registrado na ANVISA.	Realizar massagem terapêuticas, relaxante, analgésica, excitante do sistema nervoso em pacientes aliviando dores musculares e estimulando a circulação sanguínea, melhorando humor dos pacientes, aliviando o stress e fazendo com que se sintam mais relaxados; Determina e classifica os movimentos da massagem terapêutica, identificando as indicações e contra indicações da mesma, desenvolver Atividades que lhes são correlatas, e constantes na Lei de criação do cargo.	40/semana	R\$ 650,00



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Curitiba



Ministério da Educação

ÓRGÃO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO Nº	Município	ESTADO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	001/2011	Poços de Caldas	MG	Massagista	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série) e Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação.	Executa massagens manuais, geral e parcial, para fins estéticos ou terapêuticos com ou sem uso de produtos, de acordo com a estrutura física da pessoa e recomendação para o caso. Competências Essenciais: Disciplina, atenção concentrada, organização e planejamento, flexibilidade, relacionamento interpessoal, comunicação, equilíbrio emocional.	30/semana	R\$ 580,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA	01/2011	Bragança	PA	Massagista	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e habilitação na área.	Realizar procedimentos com pacientes portadores de doenças que geram sequelas físicas, utilizando técnicas de massagem, sob a orientação do fisioterapeuta; desenvolver demais ações inerentes ao cargo.	40/semana	R\$ 540,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX	002/2010	São Félix	BA	Massoterapeuta	Nível Médio Completo e Curso específico de formação em massoterapia.	Pratica de terapia integrativa dando suporte a doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes e outros; Contribuir para o apoio terapêutico das tensões musculares e drenagem linfática.	40/semana	R\$ 600,00

Fonte: Elaborada pelas autoras.